LEI Nº 5059, de 18 de março de 2010.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER À RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS QUE ATUAM JUNTO AO PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à renovação da contratação emergencial e temporária de excepcional interesse público relativa a profissionais técnicos que atuam junto ao PAIF - Programa de Atenção Integral à Família, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar de 01 de março de 2010, nos termos infra discriminados:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento
02	Assistentes Sociais	40hs.	R$ 1.872,00
01	Psicólogo	40hs.	R$ 1.872,00
01	Pedagogo	40hs.	R$ 1.872,00
04	Educadores Sociais	40hs.	R$ 661,00

§ 1º - O nível salarial e a carga horária dos profissionais que terão seus contratos renovados serão os taxativamente discriminados na tabela disposta no caput deste artigo.

§ 2º - Os profissionais técnicos mencionados no caput deste artigo, atuarão junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS,

tendo como referência o Programa PAIF - Programa de Atenção Integral a Família do Governo Federal,

§ 3º - A função de educador social exigirá formação de no mínimo o nível médio completo.

Art. 2º - A renovação da contratação referida no artigo antecedente reger-se-á pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme legislação vigente.

§ 1º - Os servidores contratados nos termos desta lei terão direito a Vale Transporte e Auxílio Alimentação de maneira mensal;

§ 2º - Ocorrendo rescisão dos competentes contratos firmados antes de expirar o prazo estabelecido no artigo 1º, para completá-lo, poderá ser contratado outro profissional com identidade de função técnica, visando não prejudicar os trabalhos que estiverem em andamento.

Art. 3º - Os contratos firmados nos termos desta Lei, serão extinguidos sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos previsto no inciso II deste artigo, será comunicada ao ente contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Programa aludido no artigo 1º da lei em comento é embasado legalmente no Decreto federal nº 5.085 de 19 de maio de 2004, pela portaria nº 078 de 18 de abril de 2008, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2010, junto à seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

11.06.08.244.0009.2327 / 683.3.1.9.0.11.00.00.00.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de março de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal